



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

## REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

«INTERNACIONALIZAÇÃO VIA E-COMMERCE»

## ÍNDICE

<b>GLOSSÁRIO DE SIGLAS .....</b>	<b>3</b>
<b>CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>1. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL.....</b>	<b>7</b>
<b>3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS .....</b>	<b>7</b>
<b>3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS.....</b>	<b>7</b>
<b>3.2 CUSTOS REAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>3.3 RECURSOS HUMANOS.....</b>	<b>8</b>
<i>3.3.1 Despesas com Pessoal Técnico do Beneficiário.....</i>	<i>9</i>
<b>3.4 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS.....</b>	<b>10</b>
<i>3.4.1 Aquisição de Serviços a Terceiros– Honorários.....</i>	<i>10</i>
<i>3.4.2 Outras Aquisições de Serviços Prestados por Fornecedores externos.....</i>	<i>10</i>
<b>3.5 DESPESAS COM EQUIPAMENTOS E SOFTWARE .....</b>	<b>11</b>
<b>3.6 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS .....</b>	<b>12</b>
<i>Despesas não elegíveis.....</i>	<i>12</i>
<b>4. TAXA DE FINANCIAMENTO.....</b>	<b>13</b>
<b>5. CONTABILIDADE ORGANIZADA.....</b>	<b>13</b>
<b>6. DUPLO FINANCIAMENTO .....</b>	<b>13</b>

## CONTROLO DO DOCUMENTO

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição de Atualização</b>
V01	28JUN2024	Versão Inicial - Regras de Elegibilidade de Despesas «Internacionalização via E-commerce»

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

<b>Sigla</b>	<b>Nome</b>
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final
CC	Contabilista Certificado
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
ENESII	Entidades Não Empresariais do Sistema I&I
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTRF	Pagamento a Título de Reembolso Final
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RH	Recursos Humanos
ROC	Revisor Oficial de Contas
TRL	<i>Technology Readiness Level</i> (Nível de maturidade tecnológica)

## CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Ativos corpóreos** - os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos;

**Ativos incorpóreos** - os ativos sem materialização física ou financeira, como patentes, licenças, saber fazer ou outros tipos de propriedade intelectual;

**Beneficiários diretos (BD)** – entidades responsáveis pela execução física e financeira das reformas e investimentos a financiar e que respondem diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR;

**Beneficiários intermediários (BI)** – entidades globalmente responsáveis pela execução das reformas e investimentos a financiar e pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR, que selecionam entidades terceiras (beneficiários finais) que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas;

**Beneficiário Final (BF)** - entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário»;

**Empresa** - qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

**PME** - micro, pequenas e médias empresas na aceção da [Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia](#), de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, que disponha da Certificação Eletrónica, prevista no [Decreto -Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.).

## 1. ENQUADRAMENTO

Este documento visa prestar apoio ao Beneficiário Final (BF) - promotor da medida “Internacionalização via E-commerce” - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de forma a esclarecer e clarificar os processos de acompanhamento do investimento.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) Português foi definido um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transição Digital.

Integrada na dimensão Transição Digital do PRR, a Componente C16 - Empresas 4.0 visa promover a digitalização da economia, seja por via da adaptação tecnológica dos operadores económicos e da digitalização dos seus modelos de negócio, seja por via da sensibilização e capacitação de trabalhadores e empresários.

Por sua vez, o Programa Internacionalizar 2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021, de 19 de março, estabelece como principais prioridades, entre outras, o aumento das exportações de bens e serviços, o incremento do número de exportadores e a diversificação de mercados de exportação. Para tal, importa promover a aceleração das exportações portuguesas, incrementando o volume das vendas internacionais das empresas que já exportam, bem como alargar a base exportadora, aumentando o número de novas empresas exportadoras através do reforço da capacitação dos empresários para a internacionalização e da captação de novos mercados e clientes externos. Também com este propósito, importa dinamizar as exportações online de produtos portugueses nos mercados internacionais.

Assim, na Componente C16 do PRR, foi integrado o programa Comércio Digital que contempla, entre outras, a Medida de «Internacionalização via E-commerce», que visa o investimento no desenvolvimento de serviços de suporte aos processos de internacionalização das PME, nomeadamente em sensibilização, capacitação e consultoria, com duas vertentes: (1) a internacionalização das PMEs através de um programa que visa aprofundar a promoção do comércio eletrónico para novas exportadoras e (2) o lançamento de um novo programa de apoio individualizado para a promoção digital orientado à diversificação de mercados para empresas que já tenham experiência internacional consolidada através de canais digitais.

O lançamento dos concursos têm como objetivo conceder apoios a projetos individuais de PME que, suportados em Planos Detalhados de E-commerce Internacional, visem a concretização de **estratégias de internacionalização** digital baseadas na implementação de tecnologias e processos associados às tecnologias digitais que configurem ajustamentos aos modelos de negócio internacionais, anulando barreiras geográficas e introduzindo alterações na relação entre os vários intervenientes na cadeia de valor, bem como com o cliente. Os projetos devem integrar a presença direta nos canais online, designadamente a criação de lojas próprias e/ou adesão a marketplaces, bem como o desenvolvimento de campanhas de promoção online.

Potenciando a experiência e o conjunto de serviços de suporte aos processos de internacionalização das PME já disponibilizados pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, EPE) neste âmbito, nomeadamente através do programa

“Exportar Online”, os concursos visam duas prioridades em particular:

- i. a sensibilização, capacitação e consultoria a PME novas exportadoras, com o objetivo de promover a sua internacionalização por canais digitais;
- ii. o apoio individualizado para a promoção digital orientado à diversificação de mercados para empresas que já tenham experiência internacional consolidada.

Neste contexto, a elegibilidade das despesas não dispensa a consulta do enquadramento regulamentar aplicável, nomeadamente:

- [Aviso n.º 08/C16-i02/2022](#);
- [Aviso n.º 14/C16-i02/2023](#);

[Avisos que sejam abertos no âmbito desta medida](#) - Concursos para a apresentação de candidaturas para desenvolvimento de projetos no âmbito da medida «Internacionalização via E-commerce»;

- [Orientação Técnica N.º 5/2021](#) – Guia de Comunicação e Informação para os Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 05/C16-i02/2022](#) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP)
- [Orientações Técnicas da Recuperar Portugal](#) - Orientações técnicas do PRR;
- [PRR de Portugal](#) na sua Componente 16 – Empresas 4.0, na dimensão da Transição Digital
- [Portaria n.º 135-A/2022](#) de 1 de abril de 2022, na sua atual redação (Anexo I) - Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» que prevê promover e apoiar financeiramente projetos que visem a modernização do modelo de negócio das empresas como a medida de investimento [Comércio Digital — Internacionalização Via E - Commerce](#);
- [Regulamento \(UE\) 2021 /241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;

Outros regulamentos:

- [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013- Regulamento que clarifica os auxílios de minimis, alterado pelo Regulamento \(UE\) nº2023/2831 da Comissão de 13 de dezembro de 2023](#);
- [Regulamento \(UE\) 2021/694](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril 2021 que cria o Programa Europa Digital e revoga a [Decisão \(UE\)2015/2240](#) de 25 novembro de 2015;
- [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#), de 3 de março 2014- Estabelece as seguintes disposições que completam o [Regulamento \(UE\) nº 1303/2013](#);
- [Regulamento \(UE\) 2021/695](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de

2021- Estabelece o Horizonte Europa que define as regras de participação e difusão no que respeita às ações indiretas no âmbito do Programa- Quadro de Investigação e Inovação.

## 2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL

Os projetos têm uma duração máxima de doze meses a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação.

A execução dos projetos deverá iniciar-se no prazo máximo de seis meses após a comunicação da decisão de concessão do apoio.

Os projetos devem estar concluídos, física e financeiramente, até 30 de setembro de 2025.

Após a conclusão física e financeira dos projetos, os promotores têm 90 dias para apresentação de despesas.

São elegíveis as despesas assumidas pelo BF no âmbito da presente medida, desde que as mesmas sejam comprovadamente imputadas ao desenvolvimento e implementação dos Projetos "Internacionalização via E-commerce", e que sejam assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma.

## 3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS

### 3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços ser efetuadas em condições de mercado, a terceiros não relacionados com o adquirente e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

A elegibilidade das despesas respeita o previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

Ao abrigo da alínea c) do Anexo I da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, são consideradas elegíveis:

- a) as aquisições de equipamentos e software diretamente relacionados com a implementação do projeto;
- b) as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros;

- c)** Custos com pessoal técnico diretamente afeto à implementação do projeto, devendo ser evidenciadas as competências/valências em e-commerce e marketing digital e corresponder a um nível mínimo de qualificação VI (QNQ). Estabelece-se como despesa elegível o custo do salário base mensal acrescido dos encargos sociais a suportar pela entidade promotora incluindo os subsídios de férias e de Natal, durante o período de execução do projeto, relativos a novas contratações de quadros técnicos e/ou à imputação de quadros técnicos da entidade beneficiária.
- d)** Outras despesas de investimento em atividades complementares às acima enunciadas, a aprovar casuisticamente e desde que fique demonstrada a sua relevância para o desenvolvimento dos projetos.

### 3.2 CUSTOS REAIS

As despesas são justificadas pelos Custos Reais incorridos, ou seja, as despesas são elegíveis para financiamento se comprovadas por faturas/recibos ou por documentos contabilísticos de valor equivalente, de acordo com as seguintes condições gerais de elegibilidade:

- a)** As despesas foram efetivamente incorridas pelo BF;
- b)** As despesas foram incorridas no período de realização do serviço prestado, conforme estabelecido no Termo de Aceitação;
- c)** As despesas foram incorridas com a realização de atividades do serviço prestado e foram necessárias para sua implementação;
- d)** As despesas foram declaradas numa das rubricas de despesa previstas na Consola IAPMEI Incentivos PRR (em curso de disponibilização);
- e)** As despesas são identificáveis e verificáveis, foram registadas nas contas do BF de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis e com as práticas usuais de contabilidade de custos do BF;
- f)** As despesas estão em conformidade com a legislação nacional aplicável em matéria de impostos e segurança social;
- g)** As despesas são razoáveis face às condições de mercado, são justificadas e referentes a bens e serviços adquiridos a terceiros não relacionados com o BF.

As despesas elegíveis podem ser enquadráveis nas seguintes rubricas:

### 3.3 RECURSOS HUMANOS

São elegíveis os custos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo encargos salariais com contratação de recursos humanos, cuja remuneração seja suportada pelo BF.

### 3.3.1 DESPESAS COM PESSOAL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO

As despesas com pessoal técnico ao serviço do BF e afetos à *medida* são elegíveis desde que devidamente sustentado no enquadramento dos objetivos da mesma.

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do BF, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) As despesas com pessoal técnico do BF têm por base custos reais incorridos com a realização dos serviços prestados na *medida*, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- c) Como pessoal técnico do BF apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços;
- d) Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação;
- e) A taxa de imputação é apurada da seguinte forma: nº de horas imputadas ao serviço prestado/ (nº de dias úteis do mês X jornada diária);
- f) Deve existir um sistema de registo - “*Timesheets*” ou folhas de horas, que garanta que as horas imputadas dizem efetivamente respeito a horas do serviço prestado, assegurando não haver dupla imputação a mais do que um financiamento das mesmas horas de trabalho;
- g) As horas inseridas em pedidos de pagamento têm de estar em conformidade com as horas constantes nas “*Timesheets*” ou folhas de horas.

Os elementos a constar no Dossier do Projeto devem ser os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- *Curriculum vitae*;
- Certificado de Habilitações (ou documento de equivalência ao sistema nacional de ensino, no caso de formação não nacional);
- Comprovativo da inscrição do trabalhador na Segurança Social;
- Identificação da função/tarefas desenvolvidas pelo técnico no âmbito dos serviços prestados;
- Identificação do local de trabalho.

O Dossier do Projeto deve conter os recibos de vencimento, os respetivos comprovativos de pagamento e comprovativos de pagamento à Segurança Social, bem como as referidas “Timesheets” ou folhas de horas.

### 3.4 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS

#### 3.4.1 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS- HONORÁRIOS

Os custos incorridos com aquisição de serviços a terceiros só são considerados elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente e com capacidade técnica para o efeito, devendo ser sustentadas através de contrato entre as partes, em que sejam especificados o âmbito, os intervenientes e o custo-hora dos técnicos envolvidos.

#### 3.4.2 OUTRAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS PRESTADOS POR FORNECEDORES EXTERNOS

Custos com outras aquisições de serviços necessários para a implementação da medida, desde que adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o BF, designadamente:

- i.** Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
- ii.** User-Centered Design (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
- iii.** Desenho, implementação, otimização de plataformas de Web Content Management (WCM), Campaign Management, Customer Relationship Management e E-commerce;
- iv.** Criação de lojas próprias online, inscrição e otimização da presença em marketplaces eletrónicos, incluindo despesas de subscrição e fees de adesão durante o período de execução do projeto;
- v.** Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA):
- vi.** melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa, em motores de busca, por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
- vii.** Social Media Marketing: Desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;

- viii. Content Marketing: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes-alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
- ix. Display Advertising: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
- x. Mobile Marketing: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;
- xi. Business Intelligence e Web Analytics: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.

### 3.5 DESPESAS COM EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

São ainda elegíveis custos de aquisição de equipamento informático e *hardware*, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento.

Adicionalmente, se no âmbito e enquadramento da *medida* for necessário um *software* específico ou alteração das condições do *software* já existente (aumentar a capacidade, número de utilizadores, alteração das condições da licença), poderá ser considerado elegível, na proporção afeta à *medida*, desde que seja demonstrado o seu carácter essencial para o funcionamento do equipamento. Neste sentido, a sua elegibilidade carece de identificação do equipamento, demonstração do tipo de contrato e licença do *software*.

Deverá haver evidências do processo prévio à decisão de aquisição (ex. consultas ao mercado, orçamentos, contratos, notas de encomenda, etc.), bem como as guias de entrega.

As aquisições de *software* deverão estar suportadas por um contrato de prestação de serviços, com as funcionalidades do *software*/módulos e/ou das respetivas licenças. Os custos de aquisição de *software* e serviços de desenvolvimento de plataformas, bem como quotas ou equivalente, de participação em plataformas tecnológicas nacionais ou internacionais são elegíveis.

Em linha com a prioridade europeia de transição digital, são elegíveis entre outros, os custos associados à domiciliação de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas, subscrição de aplicações em regimes de «*Software as a Service*», criação e publicação de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca, desde que as respetivas subscrições iniciais sejam enquadráveis com o período temporal de execução da *medida*, e as mesmas estejam suportadas por um contrato.

Os equipamentos poderão ser imputados integralmente pelo seu custo de aquisição, no caso de serem adquiridos especificamente para a operacionalização da *medida*.

### 3.6 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

As despesas não elegíveis são as enunciadas no artigo 10º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril;

Nos termos do disposto na alínea a) da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, não são elegíveis despesas relacionadas com transações e operações de suporte às vendas, designadamente taxas, impostos, encargos financeiros, comissões sobre vendas, *fees* e portes, entre outros.

#### DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

- Custos normais de funcionamento do beneficiário final e investimentos de manutenção e substituição, bem como custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como sejam publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- Custos na área operacional ou produtiva;
- Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação diretamente associados a quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- Aquisição de bens em estado de uso ou em segunda mão;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneiio.

Não são ainda considerados elegíveis eventuais custos incorridos com a elaboração do Plano de E-commerce Internacional.

## 4. TAXA DE FINANCIAMENTO

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável. O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 50% sobre as despesas consideradas elegíveis.

## 5. CONTABILIDADE ORGANIZADA

O BF deve ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido. Deste modo:

- Os extratos contabilísticos, refletindo a contabilização dos documentos de despesa de investimento e funcionamento e das respetivas contas de fornecedores, devem integrar a documentação associada a cada tipologia de despesa a constar no [Dossier do Projeto](#), e conservados até dez anos após a data de encerramento do financiamento;
- A empresa deverá dispor do suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, por exemplo, através da criação de contas específicas da utilização de um sistema de contabilidade analítica;
- Todos os documentos que compõem as linhas de despesa referentes aos investimentos da entidade têm de constituir documentos fidedignos, passíveis de fazer prova inequívoca da aquisição do bem e serviço, da sua correta contabilização nas contas da empresa e da sua efetiva liquidação à entidade fornecedora. Nestes termos, não podem conter rasuras ou elementos ocultados, sob pena de não serem considerados válidos e determinarem a não elegibilidade das despesas.

## 6. DUPLO FINANCIAMENTO

O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, prevê que os respetivos financiamentos não são cumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas. Os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes através de financiamento público.

O BF deve proceder, de forma precisa, à identificação de outras fontes de financiamento e/ou de projetos complementares, no âmbito do PRR, ou noutra âmbito, que possam ser conexos ao investimento contratualizado no âmbito da *medida*, e deve garantir a inexistência de duplo financiamento.

Em sede de preparação dos pedidos de pagamento do BF, no âmbito da validação realizada pelo ROC, CC ou responsável financeiro, este deverá verificar a não cumulação com outras fontes de financiamento para as mesmas despesas:

- verificando as folhas de horas dos colaboradores com horas imputadas à *medida* e averiguando se existem outros projetos em curso aos quais estes colaboradores tenham imputado horas. Em caso afirmativo, são obtidos os registos de horas e é verificado se o colaborador excede o limite de 8 horas de trabalho diário.

Para além disso, em fase de acompanhamento, a EMRP pode verificar da inexistência de duplo financiamento através da consulta das listagens de despesas submetidas no Sistema de Gestão de Informação do PRR, verificando a inexistência da duplicação da mesma despesa.

Acresce a isto, as análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030 asseguradas pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P.. Neste contexto, a EMRP envia à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. listagens de despesas submetida pelos BF Diretos e Intermediários do PRR em sede de pedido de pagamento.

De forma a prevenir, detetar e mitigar situações de duplo financiamento, serão aplicados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR, previstos na [Orientação Técnica nº 11/2023](#) da EMRP.



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação  
[www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)

AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.  
[www.portugalglobal.pt](http://www.portugalglobal.pt)